



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

PROJETO DE LEI N.º 029/2026 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento por profissional Técnico(a) em Enfermagem para pacientes com TFD (Tratamento Fora Domicílio), agendado na forma que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a manter em seus quadros, a presença de, no mínimo 1 (um/a) Técnico(a) de Enfermagem, nos turnos matutino, vespertino, noturno, ou enquanto perdurar o atendimento do paciente em Tratamento Fora Domicílio (TFD).

Art. 2º Os profissionais Técnicos(as) de Enfermagem poderão realizar o acompanhamento de forma individual ou em grupo desses pacientes, para tanto, deverão observar a disposição da estrutura física, bem como o meio de transporte e ainda a unidade recebedora.

Parágrafo único. O(a) Técnico(a) de Enfermagem fará jus ao valor da diária já pré-fixada, bem como ao Banco de Horas, se for fora do horário de expediente.

Art. 3º O profissional será orientado pelo(a) Coordenador(a) responsável, como também pelos responsáveis pela Pasta da Saúde.

§ 1º O(a) Técnico(a) de Enfermagem será responsável pela unidade móvel que fizer o transporte do(s) paciente(s), observando os itens necessários ao pronto atendimento do(s) usuário(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

§ 2º Ficam tanto a Secretaria Municipal de Saúde, como o profissional Técnico(a) de Enfermagem, regulamentados pelas leis vigentes e no que couber à Municipalidade.

§ 3º O(a) Coordenador(a) anualmente enviará à Secretaria Municipal de Saúde, um relatório sobre os resultados coletados em campo.

Art. 4º As demais especificações serão definidas em regulamento próprio, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 25 de março de 2026.

LUCIANO CARDOSO GONTIJO

Vereador

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28/04/2026.

GIULYENE LIVIA P
SILVA DE CAMPOS
LUCAS:076494586
60

Assinado de forma digital por
GIULYENE LIVIA P SILVA DE
CAMPOS LUCAS:07649458660
Dados: 2026.04.30 14:33:31
-03'00'

VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação